



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 30/04/2026 09:56:17.590 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4257/2021

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.257, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para tornar obrigatória a inspeção das bagagens despachadas em voos domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para tornar obrigatória a inspeção das bagagens despachadas em voos domésticos.

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 36.

.....

§ 6º Nos termos do regulamento, os aeródromos de classe III e IV de que trata o *caput* devem promover inspeção de segurança das bagagens despachadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

